



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 082/2021

"Dispõe sobre inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e fica Autorizado o poder Executivo Municipal a Abrir Credito Adicional Especial por Superávit Financeiro de R\$ 116.200,00 (Cento e Dezesseis Mil e Duzentos Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e da outras providencias" .

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Eber Lopes Reis

RELATÓRIO:

"Dispõe sobre inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e fica Autorizado o poder Executivo Municipal a Abrir Credito Adicional Especial por Superávit Financeiro de R\$ 116.200,00 (Cento e Dezesseis Mil e Duzentos Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e da outras providencias". Projeto este com objetivo de criar ficha para cobrir as despesas com indenização e restituição trabalhista dos servidores.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.

VOTO DO RELATOR:

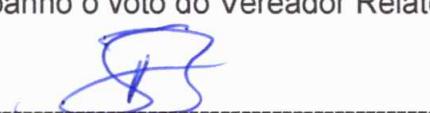
Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 082/2021.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 2021.

.....

EBER LOPEZ REIS
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

.....

Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

.....

Edison Crispin Dias
Secretário CCJRF